



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

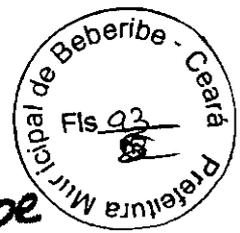
Item	Descrição dos Serviços	Número de Profissionais	Valor Médio R\$
01	Contratação de técnico de nível superior, profissional do SUAS de acordo com a resolução CNAS 17/2011 e NOB RH/SUAS, para ofertar acompanhamento e apoio técnico a fim de potencializar a capacidade gestora no coordenação da política de Assistência Social, através dos recursos do IGD-SUAS.	01	3.490,00
02	Contratação de profissional de nível médio para composição da equipe, com função a articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento do público prioritário do Programa ACESSUAS – TRABALHO.	01	1.105,00
03	Contratação de profissional de nível médio para composição da equipe, com função a articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento do público prioritário do Programa ACESSUAS – TRABALHO.	01	1.105,00
04	Contratação de profissional de nível médio para composição da equipe, com função a articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento do público prioritário do Programa ACESSUAS – TRABALHO.	01	1.105,00
05	Contratação de técnico de nível superior, profissional do SUAS de acordo com a resolução CNAS 17/2011 e NOB RH/SUAS, para integrar e coordenar a equipe de referência do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.	01	1.700,00
06	Contratação de técnico de nível superior, profissional do SUAS de acordo com a resolução CNAS 17/2011 e NOB RH/SUAS, para aperfeiçoamento da gestão do PBF, com mobilização e sensibilização dos profissionais de forma intersetorial, e construção de estratégias e forma de enfrentamento dos desafios, com foco na capacitação contínua.	01	6.576,67

Ressaltamos que os serviços a serem prestados pelos profissionais de nível superior e médio, acima descritos, são de relevante interesse público, tendo em vista os objetivos da política de Assistência Social.

Ressaltamos que os serviços a serem prestados pelos profissionais de nível médio e superior do ACESSUAS TRABALHO é o de mobilização de pessoas e famílias beneficiários do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada, pessoas portadoras de necessidade especiais, em situação de vulnerabilidade e/ou em risco pessoal e social, para que sejam incluídos nos cursos de qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Beberibe/CE  
À Comissão Permanente de Licitação de Beberibe/CE

Apresento a Vossas Senhorias, proposta de preços para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços em referência, para o item \_\_\_\_ do Termo de Referência, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às cláusulas e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/2014.

Declaro, ainda, não existir qualquer fato que me impeça de participar desta licitação.

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
			12	R\$	R\$

**Proponente:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ/CPF:**

**Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

Beberibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Beberibe/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe-Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 10.366.729/0001-30, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/2014, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 12.22.01/2014 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

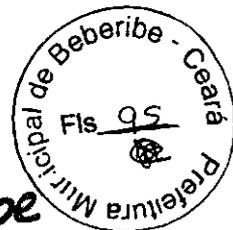
4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), incluindo todas as despesas e custos necessários à execução de seu objeto, sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 5.2. No ato do pagamento a contratada deverá comprovar, mediante apresentação, na Tesouraria da Prefeitura de Beberibe/CE, de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

6.1 O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, será admitido após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação percentual acumulada no período sob análise do IGP-M (índice geral de preços do mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1. O contrato terá prazo de duração a partir da data da sua assinatura, pelo período de \_\_ (\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 8.1.1. proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.1.3. comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.4. efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. executar o objeto do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no contrato e na proposta vencedora do certame;
- 9.1.2. manter, durante toda a execução do objeto contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.1.3. utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os no caso de impedimentos fortuitos de modo a que não seja prejudicado o bom andamento e prestação dos serviços;
- 9.1.4. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.6. responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo vedado o uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do objeto contratual;
- 9.1.7. responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, na forma do artigo 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.8. pagar seus empregados no prazo previsto em lei, incluindo o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho (artigo 71, da Lei nº 8.666/93);
- 9.1.9. respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



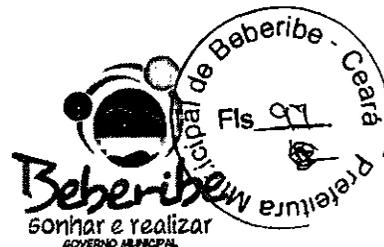
- 9.2. Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 9.2.1. Para averiguação do disposto no item 13.2, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas, fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso na prestação do serviço.
  - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contratado pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado nas hipóteses de recusa em assinar o contrato, rescisão por inexecução do contrato, atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias ou prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital e da proposta da signatária da contratada.
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de BEBERIBE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente contrato, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do contrato obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 10.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:
- 11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

BEBERIBE/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010